**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**

**GABINETE DO MINISTRO**

**PORTARIA NORMATIVA Nº 10, DE 23 DE MAIO DE 2012**

Dispõe sobre certificação de conclusão do ensino médio ou declaração de proficiência com base no Exame Nacional do Ensino Médio-ENEM.

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso II da Constituição Federal e no disposto no art. 38, § 1º, inciso II, da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, resolve:

Art. 1º A certificação de conclusão do ensino médio ou declaração de proficiência destina-se aos maiores de 18 anos que não concluíram o Ensino Médio em idade apropriada, inclusive às pessoas privadas de liberdade e que estão fora do sistema escolar regular.

Art. 2º A certificação de conclusão do ensino médio ou declaração de proficiência com base no Exame Nacional de Ensino Médio-ENEM deverá atender aos requisitos estabelecidos pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais-INEP, mediante adesão das Secretarias de Educação dos Estados e dos Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia.

Art. 3º A certificação pelo ENEM não pressupõe a frequência em escola pública para efeito de concessão de benefícios de programas federais.

Art. 4º Fica revogada a Portaria Normativa MEC nº 16, de 27 de julho de 2011.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**ALOIZIO MERCADANTE OLIVA**

***(Publicação no DOU n.º 100, de 24.05.2012, Seção 1, página 08)***

**PORTARIA NORMATIVA Nº 11, DE 23 DE MAIO DE 2012**

Altera a Portaria MEC nº 429, de 2 de abril de 2008, que dispõe sobre a Comissão Nacional de Acompanhamento e Controle Social do Programa Universidade para Todos - CONAP; Altera a Portaria MEC nº 713, de 9 de junho de 2008, que aprova o Regimento Interno da CONAP; Altera a Portaria MEC nº 1.132, de 2 de dezembro de 2009, que dispõe sobre a instituição das Comissões Locais de Acompanhamento e Controle Social do Programa Universidade para Todos - COLAPs; e Altera a Portaria MEC nº 1.133, de 2 de dezembro de 2009, que aprova o Regimento Interno das COLAPs.

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 17, Parágrafo único, do Decreto nº 5.493, de 18 de julho de 2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.096, de 13 de janeiro de 2005, resolve:

Art. 1º A Portaria MEC nº 429, de 2 de abril de 2008, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 2º ............................................................................

..........................................................................................

II - 1 (um) representante dos estudantes do ensino médio público;

III - 2 (dois) representantes do corpo docente das instituições privadas de ensino superior;

...........................................................................................

VII - 1 (um) representante do Conselho Nacional de Secretários de Educação - CONSED.

............................................................................................

§ 2º O membro referido no inciso II será designado pela União Brasileira dos Estudantes Secundaristas - UBES.

§ 3º Os membros referidos no inciso III serão designados pela Confederação Nacional dos Trabalhadores em Estabelecimento de Ensino - CONTEE.

........................................................................................" (NR)

"Art. 3º A CONAP será presidida por um de seus membros, eleito pelo colegiado, para mandato de um ano, facultada a recondução por uma única vez.

........................................................................................" (NR)

Art. 2º O Anexo da Portaria Normativa MEC nº 713, de 9 de junho de 2008, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 4º ..............................................................................

...........................................................................................

§ 2º A Assembléia reunir-se-á, ordinariamente, 6 (seis) vezes por ano, conforme cronograma aprovado pelos seus membros na primeira reunião de cada ano.

..............................................................................................."

(NR)

"Art. 5º ..................................................................................

...............................................................................................

§ 4º O Presidente será substituído em suas ausências por um dos representantes a que se refere o inciso VI do art. 2º da Portaria MEC nº 429, de 2008, e poderá ser reconduzido uma única vez.

.......................................................................................

......................................................................................." (NR)

"Art. 8º ..........................................................................

§ 1º Salvo em caso de urgência, a pauta dos trabalhos da Assembleia será distribuída aos membros da Comissão, por meio eletrônico, com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis.

§ 2º Em caso de impossibilidade de atendimento do disposto no caput, e após 60 (sessenta) minutos do início dos trabalhos da Comissão, a Assembleia Geral poderá ser instalada, respeitado o quorum de maioria simples para deliberações." (NR)

"Art. 10. Das reuniões da Assembleia lavrar-se-ão atas, que serão assinadas pelo Presidente e pelos demais membros.

........................................................................................" (NR)

Art. 3º A Portaria MEC nº 1.132, de 2 de dezembro de 2009, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 3º-A. As Comissões Locais terão vigência de 2 (dois) anos.

§ 1º Os membros das Comissões Locais que passarem a integrá-las após a data de sua constituição terão seus mandatos encerrados na data de renovação de sua composição.

§ 2º A renovação da composição da Comissão Local será promovida a cada 2 (dois) anos, na primeira semana de outubro, devendo seu coordenador encaminhar a ata da reunião em que for aprovada sua constituição até 2 (duas) semanas antes da data de sua renovação". (NR)

"Art. 4º .....................................................................

...................................................................................

§ 2º O mandato de coordenador das Comissões Locais será de 2 (dois) anos". (NR)

"Art. 9º-A. As IES deverão dar publicidade da composição das Comissões Locais e do seu local de funcionamento, mediante a afixação de tais informações, em locais de grande circulação de estudantes e em seus sítios eletrônicos na internet."

Art. 4º O art. 3º do Anexo à Portaria MEC nº 1.133, de 2 de dezembro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º As Comissões Locais reunir-se-ão, ordinariamente, ao final de cada processo seletivo do PROUNI, conforme cronograma aprovado por seus membros na primeira reunião de cada ano.

§ 1º As reuniões extraordinárias serão convocadas pelo coordenador da Comissão Local ou por solicitação da maioria de seus membros.

§ 2º A data, o horário e a pauta de cada reunião deverão ser divulgados em comunicados disponibilizados no sítio eletrônico da IES na internet e em locais de grande circulação da comunidade acadêmica." (NR)

Art. 5º Ficam revogados:

I - o § 1º do art. 10 do Anexo à Portaria MEC nº 713, de 2008; e

II - o § 7º do art. 3º da Portaria MEC nº 1.132, de 2009.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**ALOIZIO MERCADANTE OLIVA**

***(Publicação no DOU n.º 100, de 24.05.2012, Seção 1, página 08/09)***

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**

**SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR**

**PORTARIA Nº 44, DE 22 DE MAIO DE 2012**

O Secretário de Regulação e Supervisão da Educação Superior, no uso da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, e a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Ficam renovados os reconhecimentos dos cursos superiores de graduação, conforme planilha anexa, ministrados pelas Instituições de Ensino Superior, nos termos do disposto no artigo 10, §7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007.

Parágrafo único. As renovações a que se refere esta Portaria são válidas exclusivamente para os cursos ministrados nos endereços citados na planilha anexa.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**JORGE RODRIGO ARAUJO MESSIAS**

**ANEXO**

**RENOVAÇÃO DE RECONHECIMENTO DE CURSOS**

***OBS.: O anexo desta portaria encontra-se no DOU informado abaixo e em PDF anexo.***

***(Publicação no DOU n.º 100, de 24.05.2012, Seção 1, página 09/11)***

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**

**SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR**

**PORTARIA Nº 45, DE 22 DE MAIO DE 2012**

O Secretário de Regulação e Supervisão da Educação Superior, no uso da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, e a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Ficam reconhecidos os cursos superiores de graduação, conforme planilha anexa, ministrados pelas Instituições de Ensino Superior, nos termos do disposto no artigo 10, §7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007.

Parágrafo único. Os reconhecimentos a que se refere esta Portaria são válidos exclusivamente para os cursos ministrados nos endereços citados na planilha anexa.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**JORGE RODRIGO ARAUJO MESSIAS**

**ANEXO**

**RECONHECIMENTO DE CURSOS**

***OBS.: O anexo desta portaria encontra-se no DOU informado abaixo e em PDF anexo.***

***(Publicação no DOU n.º 100, de 24.05.2012, Seção 1, página 11/14)***

**PORTARIA Nº 46, DE 22 DE MAIO DE 2012**

O Secretário de Regulação e Supervisão da Educação Superior, no uso da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, e a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Ficam reconhecidos os cursos superiores de graduação, conforme planilha anexa, ministrados pelas Instituições de Ensino Superior, nos termos do disposto no artigo 10, §7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007.

Parágrafo único. Os reconhecimentos a que se refere esta Portaria são válidos exclusivamente para os cursos ministrados nos endereços citados na planilha anexa.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**JORGE RODRIGO ARAUJO MESSIAS**

**ANEXO**

**RECONHECIMENTO DE CURSOS**

***OBS.: O anexo desta portaria encontra-se no DOU informado abaixo e em PDF anexo.***

***(Publicação no DOU n.º 100, de 24.05.2012, Seção 1, página 14/15)***

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**

**SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR**

**PORTARIA Nº 47, DE 22 DE MAIO DE 2012**

O Secretário de Regulação e Supervisão da Educação Superior, no uso da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, e a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Ficam reconhecidos os cursos superiores de graduação, conforme planilha anexa, ministrados pelas Instituições de Ensino Superior, nos termos do disposto no artigo 10, §7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007.

Parágrafo único. Os reconhecimentos a que se refere esta Portaria são válidos exclusivamente para os cursos ministrados nos endereços citados na planilha anexa.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**JORGE RODRIGO ARAUJO MESSIAS**

**ANEXO**

**RECONHECIMENTO DE CURSOS**

***OBS.: O anexo desta portaria encontra-se no DOU informado abaixo e em PDF anexo.***

***(Publicação no DOU n.º 100, de 24.05.2012, Seção 1, página 15/16)***